



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

## Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Ao Expediente

02/03/2020

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 282      Processo 0

Data/Hora: 02/03/2020 14:34:05

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PRESIDENTE

### MOÇÃO DE Apelo Nº2 / 2020

APELAM PARA EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR MAJOR OLÍMPIO, PARA COBRANÇAS DE INÍCIOS DE NOVOS TESTES CLÍNICOS EM HOSPITAIS ESTADUAIS E FEDERAIS DA SUBSTÂNCIA FOSFOETANOLAMINA, DA LEI Nº 13.269/16. QUE DÁ AO PACIENTE O DIREITO DO USO.

*Encaminhado à Secretaria da MPF - Poder Judiciário  
Leme, 02/03/2020*

Os Vereadores que esta subscrevem,

**CONSIDERANDO** que, pacientes em tratamento contra o câncer e familiares vem travando uma dura batalha pela liberação imediata do composto sintético Fosfoetanolamina, um medicamento desenvolvido por cientistas do Instituto de Química da Universidade de São Carlos – USP.

**CONSIDERANDO** que, em abril de 2016, através da Lei nº 13.269, foi autorizado o uso da Fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, entretanto, a Associação Médica Brasileira (AMB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5501, contra a lei, alegando que, diante do “desconhecimento amplo acerca da eficácia e dos efeitos colaterais” da substância em seres humanos, sua liberação é incompatível com direitos constitucionais fundamentais como o direito à saúde (artigos 6º e 196º), o direito à segurança e à vida (artigo 5º, caput), e o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III).

**CONSIDERANDO** que, apesar do resultado promissor, a “Pílula do Câncer”, como ficou conhecida, não é mais distribuída pela USP porque a ANVISA não permite a produção e distribuição em larga escala sem antes passar por diferentes testes em seres humanos.



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

## Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, a substância pode ser significativa para cura do câncer, já que ela imita uma substância presente no organismo e sinaliza o sistema imunológico para retirada das células cancerosas. "Vários pacientes tiveram conhecimento desses estudos e entraram com uma ação na Justiça para conseguir a liberação das cápsulas, mas a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) comunicou que ainda não identificou qualquer processo formal, nem se quer por parte de qualquer instituição de pesquisa".

**CONSIDERANDO** que, muitos pacientes viram na fosfoetanolamina a esperança final, a última opção na tentativa de frear o crescimento dos tumores, melhorar a qualidade de vida, ou até a cura, *"Pessoas que estão sofrendo com o câncer estão sonhando com dias melhores. As pesquisas sobre a Fosfoetanolamina devem prosseguir. Mas entendemos que os pacientes que desejam fazer esse tratamento devam ter acesso à substância"*.

**CONSIDERANDO** que, o Senhor como representante do nosso País, defensor da segurança, da estabilidade, da família e defensor da vida. Se o tratamento de câncer com quimioterapia e radioterapia é autorizado, por que não pode ser autorizado um tratamento alternativo?

**CONSIDERANDO** que, a pílula poderia atuar como uma coadjuvante com os tratamentos químicos.

**CONSIDERANDO** que, pedimos a atenção para este assunto sobre o caso da CPI que foi aberto em São Paulo, conforme relatório em anexo, comprovando que houve uma irregularidade nos testes, omitindo o resultado da substância se há ou não eficácia, para que tenha testes que comprovem o verdadeiro resultado.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME Estado de São Paulo

**MOÇÃO DE APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR MAJOR OLÍMPIO,** para cobranças de inícios de novos testes clínicos em hospitais estaduais e federais da substância fosfoetanolamina, da lei nº 13.269/16. que dá ao paciente o direito do uso na busca de seus apoios ao clamor nacional que objetiva reconhecimento, que seja liberado para testes ou até mesmo a fabricação e uso da fosfoetanolamina sintética, a pílula do câncer, requerendo que do deliberado, seja dado ciência a sua pessoa.

Requer que do deliberado, seja enviado ofício dando ciência ao Sr. Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, ficando meu gabinete à disposição do EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR MAJOR OLÍMPIO

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 02 de março de 2020.

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**  
**Vereador(a)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**APOIADORES DESTA MOÇÃO**

**VEREADOR. ADEMIR ALBANO LOPES**

**VEREADOR. ADENIR DE JESUS PINTO**

**VEREADOR. ALEXANDRE DOS SANTOS LEME**

**VEREADOR. CARLOS ALBERTO LEITE**

**VEREADOR. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**VEREADOR. ELLAN RICARDO DA PAIXAO**

**VEREADOR. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

**VEREADOR. JOSE EDUARDO GIACOMELLI**

**VEREADOR. JOSIEL RODRIGO DE MORAES RAMALHO**

**VEREADOR. LOURDES SILVA CAMACHO**

**VEREADOR. MARIMARCOS MUNIZ FELIX**

**VEREADOR. NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**

**VEREADOR. RICARDO DE MORAES CANATA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016